



Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

**DECRETO Nº 2523/2020 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**"Dispõe acerca das medidas de controle e corte da despesa total com pessoal previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988, dispondo que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, inciso III, 20, III, "b", 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar 101/2000), a estabelecer limites e medidas de controle para a despesa total com pessoal do Poder Executivo municipal;

**CONSIDERANDO** que a crise econômica pela qual passa o país tem afetado de maneira significativa as finanças públicas, desaguando no repasse a menor de recursos ao Município de João Dourado em relação à previsão de receitas da Lei Orçamentária Anual - LOA;

**CONSIDERANDO** a realidade econômica e fiscal dos pequenos municípios brasileiros, que dependem fundamentalmente das transferências fiscais obrigatórias, constitucionais e legais, dos demais Entes Federativos, notadamente da União e do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 10.028/2000 define como infração administrativa contra as leis de finanças públicas a conduta de deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido o limite máximo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada, no âmbito da Administração Pública municipal, a imediata adoção das seguintes providências:

I - revogação de todos os atos administrativos de concessão das gratificações regulamentadas pelo artigo 37 da Lei Municipal nº. 296, de 30 de março de 2004, decorrentes do exercício de funções gratificadas de confiança, assim como as gratificações previstas nos artigos 186 e 187 da Lei Municipal nº. 395, de 23 de dezembro de 2009;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48

II – proibição de contratação de hora extra a qualquer título.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir da entrada em vigor do presente Decreto, a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, salvo as decorrentes de afastamento de servidor para prestação de serviços inadiáveis destinados a evitar prejuízos ao patrimônio público, assim como à saúde e incolumidade física das pessoas, mediante ato administrativo devidamente justificado.

**Art. 3º** - Fica vedada a conversão das férias em dinheiro ("abono de férias") prevista no artigo 65 da Lei Municipal nº 395/2009.

**Art. 4º** - É nulo de pleno direito o ato que descumprir a determinação contida neste Decreto, ficando o infrator sujeito às sanções de natureza cível, penal e administrativa eventualmente cabíveis, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar.

**Parágrafo único.** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto caberá à Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, sem prejuízo da atuação da Controladoria Interna e da Procuradoria Geral do Município, vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 5º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo anterior, compete a cada Secretário ou Secretária Municipal adotar as medidas necessárias para o integral cumprimento deste Decreto em suas respectivas pastas, devendo expedir os atos administrativos e as comunicações internas necessárias a tal finalidade.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 26 de Novembro de 2020.

  
**RITA DE CASSIA AMORIM DO AMARAL**  
**PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO**